



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00246

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/11/2013

Proposição
Medida Provisória nº 627, de 2013.

Autor
Dep. Mendonça Filho - Democratas/PE

Nº do prontuário

1. X Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VIII do art. 99 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A intenção da supressão do inciso VIII do art. 99, conforme a redação constante da MP nº 627, de 2013, é a de manter a redação atualmente em vigor dos incisos IV e V do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Propõe-se suprimir a revogação que se faz dos incisos IV e V uma vez que é retrocesso voltar-se à cobrança da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda de bens do ativo permanente.

Há de se esclarecer que, dentre os novos métodos contábeis, destaca-se o reconhecimento da classe contábil de que a receita "inclui somente os ingressos brutos de benefícios econômicos recebidos e a receber pela entidade quando originários de suas próprias atividades." Nessa linha de entendimento, não faz sentido que determinada empresa, cuja atividade própria não seja a compra e venda de imóveis, tenha a renda da venda de bens do seu ativo imobilizado, como imóveis, por exemplo, compondo a base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 18/11/2013 Matricula 2503

Recebido em 16/11/2013, às 17h10
Thiago Castro, Mat. 229754

Ante o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria para a redução de custos arcados pelas empresas no Brasil, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Mendonça Filho
Mendonça Filho
Deputado Federal